JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.184.10-42

AUDITORIA. SUBPREFEITURAS. Verificação da garantia de acessibilidade nas instalações públicas. Calçadas, vias públicas, orelhões e sanitários. CONHECIDA. Votação unânime.

2.650ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 07.05.2013.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria para o devido registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que novo procedimento, de igual natureza, seja instaurado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, no primeiro semestre do ano de 2013.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício acompanhado de cópia do relatório, voto e deste Acórdão ao Senhor Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, ao Secretário de Acessibilidade, aos Subprefeitos de Pinheiros, Lapa, Penha, Mooca e Sé, bem assim à Associação de Portadores de Necessidades Especiais do Estado de São Paulo, para conhecimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor “ad hoc” e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de dezembro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Programada, contemplada no Plano Anual de Fiscalização, referente ao ano de 2010, para verificar, primeiramente na Subprefeitura de Pinheiros, a garantia de acessibilidade nas calçadas, vias públicas, orelhões e sanitários públicos.

A Coordenadoria III, em minudente relatório de fls. 36/52, deteve-se, por amostragem, nas seguintes fontes:

a) Rua Cardeal Arcoverde;
b) Avenida Auro Soares de Moura Andrade;
c) Avenida Esperantina;
d) Sanitários localizados no Largo da Concórdia e na Praça Fernando Costa.

Com base nas visitas realizadas nos pontos enunciados, a Área Técnica deduziu as falhas apontadas às fls. 30/33, para, concluir, em resumo, que:

- "da amostra de 3 (três) vias públicas vistoriadas foi constatado que nenhuma delas é acessível para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, não podendo ser consideradas rotas acessíveis. Além disso, em nenhuma delas existem orelhões acessíveis;

- da amostra de 2 (dois) sanitários vistoriados foi constatado que nenhum deles é acessível para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida".

Nesse andamento, foi juntada aos autos correspondência enviada pela Associação dos Portadores de Necessidades Especiais do Estado de São Paulo, relatando as dificuldades enfrentadas pelos cadeirantes sobretudo no Jardim Nordeste e na Penha.

Na análise preliminar desse pleito, a Coordenadoria III informou que a Avenida Esperantina, objeto de vistoria nestes autos, está localizada no Jardim Nordeste, o que contemplaria referida solicitação.

Oficiada para apresentação de esclarecimentos e justificativas, a Subprefeitura Pinheiros informou que à sua região administrativa compete, dentre as analisadas, somente a Rua Cardeal Arcoverde. Quanto a ela noticiou que a adequação das calçadas está prevista no Plano Emergencial de Calçadas, havendo um projeto amplo em desenvolvimento para o local, na espera de liberação dos recursos necessários, e que abrange a implantação de calçadas

verdes, rampas e sinalização de acessibilidade e eliminação de desnível. Aduziu, ainda, que a questão do escoamento de águas pluviais no passeio em trechos da rua citada foi submetida à área competente, para adoção das medidas fiscalizatórias adequadas.

Em novo pronunciamento, a Divisão Auditora, ao analisar os esclarecimentos carreados aos autos, considerou existir indicação que serão tomadas providências para a correção das diversas irregularidades apontadas, porém sem a implementação de ação concreta apta a afastar as conclusões iniciais.

Em sequência, determinei que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle apontasse as responsáveis pelos demais locais vistoriados, daí resultando o quadro de fl. 92, em que são arroladas as Subprefeituras da Lapa, Penha, Mooca e Sé, as quais foram devidamente oficiadas para manifestação, na forma dos documentos de fls. 94/97.

Como resposta, a Subprefeitura da Sé apontou que se encontra a seu cargo a Praça Fernando Costa, que se alinha nos planos de revitalização da região do Parque Dom Pedro sob o comando da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. De sua parte a Subprefeitura da Mooca apontou a existência do programa “Bairro Amigo do Idoso” para atender inclusive a mobilidade e acessibilidade e que as irregularidades apontadas já se encontram na previsão das intervenções devidas. A Subprefeitura Lapa não ofereceu qualquer esclarecimento, ao passo que a da Penha apenas apontou que o tema relacionado à melhoria das calçadas competia à Secretaria propriamente.

Diante do acrescido, a Coordenadoria III manteve, ainda uma vez, suas conclusões primeiras, enquanto a Assessoria Jurídica de Controle Externo consignou que a Auditoria alcançou os objetivos traçados.

Por derradeiro, a Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que os elementos constantes dos autos demonstram que muito embora sejam necessárias obras de adaptação, as providências já estão sendo tomadas ou estão previstas pelas Subprefeituras envolvidas, pelo que considera que a Auditoria merece ser conhecida e registrada.

É o relatório.

VOTO

O presente TC, originado de Auditoria Programada para o exercício de 2010, foi a mim cometido na qualidade de Relator Especial, para alcançar, primeiramente, a Subprefeitura Pinheiros no exame da garantia de acessibilidade nas instalações públicas.

Expedida a Ordem de Serviço correspondente, a Coordenadoria III vistoriou, por amostragem, a Rua Cardeal Arcoverde, a Avenida

Auro Soares de Moura Andrade, a Avenida Esperantina e os sanitários públicos localizados no Largo da Concórdia e na Praça Fernando Costa.

Com relação às vias públicas, aquela área técnica apontou, dentre outras as seguintes falhas no passeio: ausência de piso tátil em suas várias modalidades, superfície irregular e danificada, degraus no sentido transversal, inclinação transversal superior ao permitido, ausência de rebaixamento, lançamento de águas pluviais, faixa de circulação com largura inferior ao mínimo necessário. De outra parte, na análise dos sanitários foram constatadas falhas relacionadas à ausência de rota acessível e de barra de apoio e torneiras inadequadas.

As Subprefeituras que, constatada sua competência, se manifestaram nos autos esclareceram que as questões suscitadas têm sido objeto de planos a seu cargo, sendo algumas delas matéria de fiscalização.

De toda a sorte, tais apontamentos não se mostraram suficientes para espancar as conclusões das áreas técnicas, mesmo com o reconhecimento de que certas providências estão sendo tomadas para a correção das falhas.

Diante do exposto, conheço da Auditoria para o devido registro, determinando que novo procedimento, de igual natureza, seja instaurado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no 1º semestre do ano vindouro.

Expeça-se cópia do presente e do acórdão ao Senhor Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, ao Secretário de Acessibilidade, aos Subprefeitos envolvidos e à Associação de Portadores de Necessidades Especiais do Estado de São Paulo, para conhecimento.